

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2008

Implanta e regulamenta o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Carnaíba-PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente o disposto no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art.1º- Fica criada a Guarda Municipal de Carnaíba-PE, corporação uniformizada, não armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a colaboração com as políticas nacional e estadual de segurança pública.

Art. 2º - A estrutura orgânica e orçamentária da Guarda Municipal de Carnaíba-PE ficará subordinada a Secretaria de Administração do Município, em nível de departamento, e será composta das divisões: I- Apoio a serviços de segurança vigilância e II-Guarda Mirim;

Art. 3º - A Guarda Municipal de Carnaíba-PE terá seu efetivo máximo fixado em 12(doze) componentes, admitidos por concurso público e vinculados ao regime estatutário, excetuando-se os componentes da Guarda Mirim, que serão recrutados entre os alunos das escolas Municipais;

Parágrafo único- Decreto do Poder Executivo instituirá o regimento da guarda municipal e das suas respectivas divisões;

Art. 4º - Para atender o disposto na presente Lei ficam criados na estrutura administrativa do Município um cargo de Diretor da Guarda Municipal, símbolo CC1, um cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Serviços de Segurança e Vigilância, símbolo CC2 e um cargo de Chefe de Divisão da Guarda Mirim, símbolo CC2.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Governo do Estado para o fim de promover a colaboração nas políticas de segurança pública.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual e criar no orçamento de 2008 crédito especial no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) para implementação da Guarda Municipal de Carnaíba-PE;

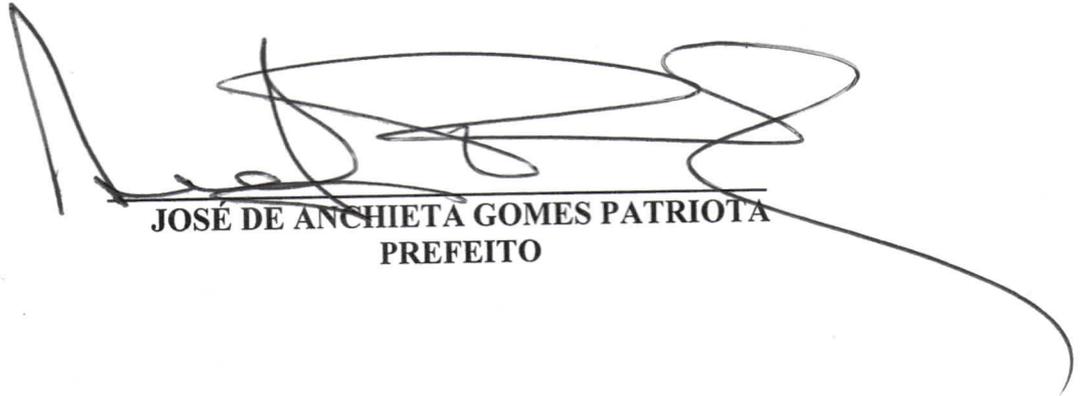


Art. 7º - Como fonte de recursos para coberturas das despesas criadas pela presente lei serão utilizada anulação de dotações do orçamento vigente, ou excesso de arrecadação oriundo de convênios firmados com a União ou com o Estado de Pernambuco.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2008.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO